**COM09 - 11/08/2017 – NOVIDADES NO PREENCHIMENTO DA DIME/DCIP NA APURAÇÃO EM SEPARADO DO DÉBITO DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO EM SUBSTITUIÇÃO AOS CRÉDITOS PELA ENTRADA**

**1) Saldo Credor no Quadro 14 para DIME sem Movimento (Quadro 00 – item 120 – códigos 1 e 2)**

O contribuinte apurar Saldo Credor para o Mês Seguinte no Quadro 14 (14198) e não possuir Movimento nas demais operações deverá observar os seguintes procedimentos no preenchimento da DIME:

- no caso de **não apresentar** Saldo Credor para o Período Seguinte no Quadro 09 (09998), deverá indicar no Quadro 00 como Tipo de Movimento o código **1 = Sem movimento e sem saldo;**

- no caso de **apresentar** Saldo Credor para o Período Seguinte no Quadro 09 (09998), deverá indicar no Quadro 00 como Tipo de Movimento o código **2 = Sem movimento e com saldo.**

**2) Procedimentos para lançamento do débito de ICMS e a correspondente apropriação do crédito presumido extemporaneamente quando na referência original não foi apurado valor de imposto a recolher suficiente (quadro 09 item 999) considerando o devido na apuração em separado que não foi calculado à época.**

Considerando:

- que o débito apurado em separado devido pela utilização do crédito presumido em substituição aos créditos pelas entradas é devido no período de referência onde ocorreu a efetiva saída contemplada com o crédito presumido;

- que o prazo previsto para gerar DCIP e registra-la a em DIME é até o até o último dia do terceiro mês seguinte ao do período de referência;

Deverão ser adotadas as seguintes providências:

A) retificar DIME do período de referência onde o débito deveria ter sido apurado em separado **(exemplo: referência 04/2017), informando no item 050 do Quadro 14 o valor débito devido apurado extemporaneamente** (ver A.1),

A.1) o débito será a diferença correspondente à saída em operação ou prestação contemplada com o benefício e cujo crédito presumido foi apropriado extemporaneamente em período de referência diverso;

A.2) ajustar o valor do item 050 ao saldo do imposto a recolher efetivamente devido na referência original (soma do apurado no item 999 do Quadro 09 ao que foi apurado originalmente no Quadro 14).

B) no período de referência atual **(exemplo: 07/2017)** deve gerar DCIP de Crédito Presumido cabível ou adicionar ao valor incorrido no mês, o montante do crédito presumido não apropriado (DCIP não informada no quadro 46) no período de referência onde era cabível **(exemplo: 04/2017)**.

C) no período de referência atual (exemplo: 07/2017) deve gerar DCIP de Estorno de Débito do “Subtipo 15 - ESTORNO DE DÉBITO CORRESPONDENTE AO VALOR DO ICMS APURADO EM SEPARADO E DECLARADO EXTEMPORANEAMENTE NO ITEM 050 DO QUADRO 14”, de valor igual ao débito informado no item 050 do Quadro no período de referência correspondente (C.1);

C.1) na geração da DCIP do Estorno de Débito subtipo 15 será exigido o Número SAT “Período de Referência” que é o período de referência no qual foi informado o débito extemporâneo no item 050 do Quadro 14 da DIME. Numa DCIP pode ser informado mais de um período de referência para o qual foi informado o item 050.

**ATENÇÃO:** Após enviar a DIME retificativa com definido no item A, deve-se aguardar um tempo mínimo de seis horas para então gerar a DCIP prevista no item C.